



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº _____ 2020

Obriga o Poder Público Municipal a Prestar Contas Mensalmente da Aplicação dos Recursos de enfrentamento e combate ao Novo CORONAVÍRUS.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 39, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º - **Fica obrigado o Poder Público Municipal a Prestar Contas Mensalmente a Câmara Municipal, da Aplicação dos Recursos de enfrentamento e combate ao Novo CORONAVÍRUS,** sejam oriundos de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Corona Vírus - COVID - 19, no município de Juazeiro-BA.

Parágrafo Único: Mencionada prestação de contas está em total consonância com os Princípios da Administração Pública elencados no Art. 37 da CF e demais legislações esparsas, em respeito, ainda, a transparência administrativa.

Art. 2º - Para os efeitos da prestação de contas referida no artigo 1º, serão considerados recursos:

I - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao Corona Vírus – COVID - 19;

IV - repasses financeiros oriundos da União, Estado da Bahia, Município de Juazeiro ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao COVID - 19;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - outros recursos a ele destinados.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, ainda, realizar ampla divulgação da aplicação dos recursos de enfrentamento e combate ao Novo CORONAVÍRUS, através dos meios de comunicação impresso e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro-BA, 29 de Abril de 2020.

Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa
Vereador do PSDB

Aníbal Araújo

Vereador do PTC

Domingos Alves

Vereador do PRTB

Benedito Marques

Vereador do PSDB

Justificativa

O número de casos suspeitos na cidade de Juazeiro-BA do Novo CORONAVÍRUS vem aumentando de forma exponencial e já existem 14 (quatorze) casos confirmados de pessoas contaminadas no Município em decorrência do Coronavírus (COVID-19) e a decretação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Juazeiro-BA em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e do H1N1, por meio do Decreto Municipal nº 320/2020, para fins de evitar a disseminação do novo coronavírus.

O artigo 37 da CF/88 elenca quais são os princípios básicos que devem ser respeitados pela administração pública (direta ou indireta), em todas as esferas de competência, em especial, neste momento, os da legalidade, impessoalidade e publicidade administrativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro-BA, 29 de abril de 2020.

Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa
Vereador do PSDB

Aníbal Araújo

Vereador do PTC

Domingos Alves

Vereador do PRTB

Benedito Marques

Vereador do PSDB